



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

CEP 36255-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - TELEFAX: (32) 3256-1145

## LEI Nº 662 de 2007.

*\*Estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de Aracitaba, para o Exercício de 2008 e contém outras providências\*.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracitaba, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores aprova, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nesta Lei as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2008, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal
- V – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2008 são especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2.006/2.009, e devem observar as seguintes estratégias:

- I – consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para geração de empregos e oportunidades de renda;
- III – combater todas as formas de pobreza e exclusão social, promovendo ainda a cidadania e a inclusão social;
- IV – consolidar a democracia e a defesa dos direitos;
- V – assegurar o ensino ao educando;
- VI – assegurar a assistência médica e social aos necessitados;
- VII – reduzir as desigualdades;
- VIII – fortalecer a segurança pública.

Parágrafo Único – As denominações e unidades de medida das metas do Projeto de Lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referida no caput deste artigo.

Art. 3º - As categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades, projetos, com a indicação de suas respectivas denominações e classificações.

Art. 4º - O orçamento fiscal (e o da seguridade social), discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

CEP 36255-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - TELEFAX: (32) 3256-1145

## LEI Nº 662 de 2007.

*"Estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de Aracitaba, para o Exercício de 2008 e contém outras providências".*

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos;
- 5 – amortização da dívida;
- 6 – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à

constituição ou aumento de capital de empresas.

Art. 5º - As metas fiscais serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do (s) orçamento (s) fiscal (s) e da seguridade social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal n.º 4320/64.

Art. 6º - O (s) orçamento (s) fiscal e da seguridade social compreenderá (ão) a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, fundações, se instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4320/64 e dos seguintes demonstrativos:

I – consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I da Lei Federal 4320/64;

II – da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e demais normas posteriores Federais e /ou aplicáveis à espécie, observando-se, ainda, naquilo que for pertinente às instruções e normas baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas, e despesas, bem como indicando os resultados primários e nominais;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 8º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração, inclusive Indireta, encaminharão ao órgão Central da Contabilidade, até 15 de Agosto de 2007, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária anual.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

CEP 36255-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - TELEFAX: (32) 3256-1145

## LEI Nº 662 de 2007.

*"Estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de Aracitaba, para o Exercício de 2008 e contém outras providências".*

Parágrafo Único – Na elaboração de suas propostas as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro e suas despesas:

I – com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2007, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2005, as admissões na forma do artigo 24 desta Lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos.

II – com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do Inciso anterior.

Art. 9º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados pela presente Lei a suplementarem dotações do orçamento para 2008 até o limite de 60% do total da despesa fixada utilizando como recursos anulações de dotações do orçamento para o exercício mencionado, bem como:

§ 1º - suplementar dotações do orçamento para 2008 até o limite de 100% do excesso de arrecadação.

§ 2º - suplementar as dotações do orçamento para 2008 utilizando os recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

§ 3º - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 10 – O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através do cronograma de desembolso financeiro, tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.

Art. 11 – Quando ao final do bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo e Legislativo promoverá por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira observando-se os seguintes critérios:

I – Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder proceder à recondução de referidas despesas a tais limites;

II – Não sendo suficientes a recondução de que trata o inciso anterior, o respectivo Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20 % do valor previsto.

III – Se verificados que diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

*Assinado*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

CEP 36255-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - TELEFAX: (32) 3256-1145

## LEI Nº 662 de 2007.

*"Estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de Aracitaba, para o Exercício de 2008 e contém outras providências".*

Art. 12 – Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar aos limites fixados, deverá ser reconduzida a referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

Parágrafo Único – Enquanto perdurar o excesso, o Município:

I – estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação da receita.

II – Obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ou limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.

Art. 13 – Ao controle interno do Município será atribuída competência para periodicamente proceder à verificação e ao controle de custos dos programas financiados com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 14 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constatarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 15 – Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 16 – Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos Federais ou Estaduais ao Município.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

CEP 36255-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - TELEFAX: (32) 3256-1145

## LEI Nº 662 de 2007.

*"Estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de Aracitaba, para o Exercício de 2008 e contém outras providências".*

Art. 17 – Os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

Art. 18 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, desporto ou cultura;
- II – não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores;
- III – tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública.

§ 1º - para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2007 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - as entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

Art. 19 – A destinação de recursos a título de "contribuições" a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei 4320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 20 – As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ficando ainda o Poder Executivo autorizado a celebrar quaisquer Convênios com Entidades Públicas ou Privadas, com o fim de recebimento de recursos, parcerias voltadas ao estabelecimento de atividades, serviços e qualquer tipo de atendimento a Comunidade, em qualquer de seus segmentos e áreas de atuação.

Art. 21 – A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência vinculada aos respectivos orçamentos fiscal e da seguridade social, em montante equivalente a no máximo 6% (seis por cento) da receita corrente líquida de cada um, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, devendo ser observada as vedações legais, na forma do artigo 5º, III, 'b', da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

CEP 36255-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - TELEFAX: (32) 3256-1145

## LEI Nº 662 de 2007.

*"Estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de Aracitaba, para o Exercício de 2008 e contém outras providências".*

Art. 22 – No projeto de lei orçamentária para 2008, serão destinados recursos necessários à transferência de recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB.

Art. 23 – O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2008, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores Municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Art. 24 – No exercício financeiro de 2008, as despesas com pessoal ativo e inativo do Município, observará os limites mencionados nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 25 – No exercício financeiro de 2008, observadas as disposições do artigo anterior, somente poderão ser admitidos servidores se houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

Art. 26 – Não será aprovado Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§1º - Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§2º - A Lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 27 – A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 28 – São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

CEP 36255-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - TELEFAX: (32) 3256-1145

## LEI Nº 662 de 2007.

*"Estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de Aracitaba, para o Exercício de 2008 e contém outras providências".*

Art. 29 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 30 – Os órgãos e entidades publicarão, até 31 de maio de 2008, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2007, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

§1º - A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§2º - Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada dentre as hipóteses previstas no artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 31 – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios a apreciação da Procuradoria do Município e/ ou Assessoria Jurídica, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas pelo parecer jurídico respectivo.

Art. 32 – Não será aprovado Projeto de Lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 33 – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Aracitaba.

Aracitaba, 11 de junho de 2007.

Rafael Arcanjo de Toledo  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

CEP 36255-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - TELEFAX: (32) 3256-1145

LEI Nº 662 de 2007.

*"Estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de Aracitaba, para o Exercício de 2008 e contém outras providências".*

## ANEXO I

### PRIORIDADES E METAS FÍSICAS DA ADMINISTRAÇÃO

PRIORIDADES	METAS PRIORITÁRIAS
01 EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER	<ul style="list-style-type: none"><li>- Manutenção e Ampliação do Ensino Pré – Escolar;</li><li>- Modernizar as instalações escolares;</li><li>- Manutenção do convênio da Merenda Escolar;</li><li>- Construção e ampliação da rede física da Rede Municipal de Ensino;</li><li>- Ampliar as atividades do ensino fundamental;</li><li>- Treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;</li><li>- Realização de Convênios, inclusive com Universidades;</li><li>- Aquisição de imóvel para construção/adaptação de escolas municipais;</li><li>- Implementação de medidas relativas à preservação do patrimônio histórico e cultural;</li><li>- Promover atividades recreativas, culturais e esportivas para o desenvolvimento do desporto no Município;</li><li>- Aquisição de Imóvel e construção de Estádio Municipal.</li></ul>
02 SAÚDE PÚBLICA	<ul style="list-style-type: none"><li>- Manutenção de Unidades Básicas de Saúde;</li><li>- Sustentação de Programas de Saúde Pública;</li><li>- Garantir melhores condições para a prevenção de doenças;</li><li>- Promover programas de atividade física na prevenção de doenças (no controle de Hipertensão, reabilitação de coronárias, infartos do miocárdio, diabéticos etc);</li><li>- Buscar parcerias visando a colaboração pública no estabelecimento de medidas para atendimento de situações emergenciais;</li><li>- Modernizar as instalações das Unidades Básicas de Saúde;</li><li>- Aquisição de imóvel para construção/adaptação de Unidade Básica de Saúde;</li></ul>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

CEP 36255-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - TELEFAX: (32) 3256-1145

LEI Nº 662 de 2007.

*"Estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de Aracitaba, para o Exercício de 2008 e contém outras providências".*

		<ul style="list-style-type: none"><li>- Construção e ampliação de prédios existentes.</li></ul>
03	ASSISTÊNCIA SOCIAL	<ul style="list-style-type: none"><li>- Assistência à população carente;</li><li>- Manutenção de convênios direcionados a Assistência Social em seus diversos segmentos;</li><li>- Promover Programas de integração do Idoso a comunidade;</li><li>- Promover programa de assistência social ao menor;</li><li>- Construção/reforma de casas para pessoas de baixa renda;</li><li>- Implementação de Conselhos.</li></ul>
04	MEIO-AMBIENTE	<ul style="list-style-type: none"><li>- Implementação da Área de Preservação Ambiental - APA;</li><li>- Apoio a projetos que visem a valorização e preservação do meio-ambiente;</li><li>- Cooperação mútua para manutenção e proteção de mananciais de água do Município;</li><li>- Promoção de medidas que garantam a adequação e destinação final do esgoto sanitário;</li><li>- Construção através de parcerias de Usina para beneficiamento adequado do lixo.</li></ul>
05	URBANISMO	<ul style="list-style-type: none"><li>- Construção e Reformas de praças parques e jardins;</li><li>- Melhorar a infra-estrutura urbana;</li><li>- Manutenção de Urbanização;</li><li>- Recurso para urbanização de loteamento;</li><li>- Expansão de rede elétrica;</li><li>- Aquisição e manutenção de equipamentos e máquinas.</li></ul>
06	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	<ul style="list-style-type: none"><li>- Incentivo ao pequeno produtor rural;</li><li>- Programas para geração de empregos;</li><li>- Incentivo a instalação de novas empresas;</li><li>- Promoção de cursos profissionalizantes;</li></ul>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

CEP 36255-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - TELEFAX: (32) 3256-1145

LEI Nº 662 de 2007.

*"Estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de Aracitaba, para o Exercício de 2008 e contém outras providências".*

		<ul style="list-style-type: none"><li>- Implementação de mecanismos visando o desenvolvimento da produtividade agrícola em parceria com a União e o Estado.</li></ul>
07	ADMINISTRAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"><li>- Implementação de cooperação visando ações de interesse público;</li><li>- Ampliação de prédios públicos;</li><li>- Implementação do Plano de Carreira do Magistério e aos demais servidores municipais;</li><li>- Manutenção dos bens patrimoniais;</li><li>- Realização de Concurso Público para o provimento de cargos efetivos;</li><li>- Aquisição de equipamentos e veículos para serviços administrativos;</li><li>- Elaboração de inventário do município visando aquisição de recursos.</li></ul>

*Rafael*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

CEP 36255-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - TELEFAX: (32) 3256-1145

LEI Nº 662 de 2007.

*"Estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de Aracitaba, para o Exercício de 2008 e contém outras providências".*

## ANEXO II

### METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

#### METAS FISCAIS ANUAIS

TÍTULOS	BALANÇOS			PREVISÕES		
	2004	2005	2006	2007	2008	2009
<b>RECEITA (A)</b>						
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	3.071.961,38	3.877.951,48	4.285.890,77	4.839.166,00	5.081.124,00	5.335.180,00
Receita Tributária	20.599,85	31.515,22	47.539,01	43.400,00	45.570,00	47.849,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	179,51	597,42	4.287,46	1.836,00	1.928,00	2.024,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	379,45	614,35	393,90	8.000,00	8.400,00	8.820,00
Transferências. Correntes	3.040.175,64	3.837.115,07	4.206.231,94	4.758.830,00	4.996.772,00	5.246.611,00
Outras Rec. Correntes	10.627,03	8.109,42	27.438,46	27.100,00	28.455,00	29.878,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	99.980,00	164.371,22	432.140,28	1.845.000,00	1.937.250,00	2.034.113,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	230.000,00	241.500,00	253.575,00
Receita de Alienação	9.980,00	54.371,22	24.000,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00
Insf. De Capital	90.000,00	110.000,00	408.140,28	1.605.123,00	1.685.250,00	1.769.513,00
Deduções de Receita	-395.343,99	-493.238,14	-544.543,78	-591.496,00	-621.071,00	-652.125,00
Total de Deduções	-395.343,99	-493.238,14	-544.543,78	-591.496,00	-621.071,00	-652.125,00
<b>TOTAL GERAL</b>	2.776.597,39	3.549.084,56	4.173.487,27	6.092.670,00	6.397.304,00	6.717.169,00
<b>DESPESA (B)</b>						
<b>Despesas Correntes</b>	2.517.387,48	3.331.262,29	3.532.561,86	4.203.670,00	4.411.754,00	4.632.342,00
<b>Despesas de Capital</b>	231.336,86	208.709,75	640.359,38	1.889.000,00	1.983.450,00	2.082.623,00
Investimentos	194.840,72	166.582,95	593.446,27	1.834.000,00	1.925.700,00	2.021.985,00
Amortização da Dívida	37.496,14	42.126,80	46.913,11	55.000,00	57.750,00	60.638,00
Insf. De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	2.748.724,34	3.539.972,04	4.172.921,24	6.092.670,00	6.397.304,00	6.717.169,00

*Aracitaba*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

CEP 36255-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - TELEFAX: (32) 3256-1145

LEI Nº 662 de 2007.

"Estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de Aracitaba, para o Exercício de 2008 e contém outras providências".

## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

TÍTULOS	BALANÇO/2004	BALANÇO/2005	BALANÇO/2006
<b>ATIVO</b>			
Ativo Financeiro	23.294,59	112.947,45	204.153,09
Ativo Permanente	883.808,06	972.978,00	1.341.945,24
Incorporações Autarquias	0,00	0,00	0,00
Soma Ativo Real	907.102,65	1.085.925,45	1.546.098,33
Passivo Real Descoberto	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>907.102,65</b>	<b>1.085.925,45</b>	<b>1.546.098,33</b>
<b>PASSIVO</b>			
Passivo Financeiro	315.039,43	393.690,79	483.058,52
Passivo Permanente	184.389,42	199.328,59	114.550,69
Incorp. Autarq.	0,00	0,00	0,00
Soma do Passivo Real	499.428,85	593.019,38	597.609,21
Ativo Real Líquido	407.673,80	492.906,07	948.489,12
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>907.102,65</b>	<b>1.085.925,45</b>	<b>1.546.098,33</b>

*Assinado*